

019/2016



Gabinete do Presidente

| |
|------------------|
| I. A. B. |
| PROTOCOLO |
| N.º 289 |
| EM 3 / 03 / 2016 |

DESPACHO Nº 062

Trata-se de matéria relevante, razão pela qual converto em Indicação o Projeto de Lei nº 262/2015, de autoria do Deputado Rubens Bueno, que “Altera o art. 4º da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, que define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências, para especificar as condutas de gestão fraudulenta e gestão temerária”.

À Comissão de Direito Penal para que seja designado relator da matéria.

Rio, 2/03/2016

Assinatura manuscrita de Tércio Lins e Silva, em tinta preta, sobre uma linha horizontal.

Tércio Lins e Silva
Presidente Nacional

PL 262/2015

Projeto de Lei

Situação: Aguardando Parecer - Ag. devolução Relator não-membro

Identificação da Proposição

Autor

Rubens Bueno - PPS/PR

Apresentação

09/02/2015

Ementa

Altera o art. 4º da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, que define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências, para especificar as condutas de gestão fraudulenta e gestão temerária.

Informações de Tramitação

Forma de apreciação

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação

Ordinária

Despacho atual:

| Data | Despacho |
|------------|--|
| 25/02/2015 | A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD)Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de Tramitação: Ordinária |

Última Ação Legislativa

| Data | Ação |
|------------|---|
| 25/02/2015 | Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD)Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de Tramitação: Ordinária |
| 12/03/2015 | Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Designado Relator, Dep. Rodrigo Pacheco (PMDB-MG) |

Documentos Anexos e Referenciados

| | | |
|----------------------------|---|---|
| Avulsos | Legislação Citada | Mensagens, Ofícios e Requerimentos (0) |
| Destaques (0) | Histórico de Pareceres, Substitutivos e Votos (0) | Relatório de conferência de assinaturas |
| Emendas (0) | Recursos (0) | |
| Histórico de despachos (1) | Redação Final | |

Pareceres Aprovados ou Pendentes de Aprovação

| Comissão | Parecer |
|--|---------|
| Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) | - |

Tramitação

| Data ▼ | Andamento |
|------------|---|
| 09/02/2015 | PLENÁRIO (PLEN) · Apresentação do Projeto de Lei n. 262/2015, pelo Deputado Rubens Bueno (PPS-PR), que: "Altera o art. 4º da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, que define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências, para especificar as condutas de gestão fraudulenta e gestão temerária". |
| 25/02/2015 | Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) · À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD)Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de Tramitação: Ordinária |
| 27/02/2015 | COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) |

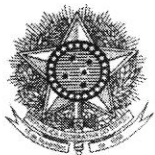
Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 28/02/15 PÁG 023 COL 01.

04/03/2015 **Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)**

· Recebimento pela CCJC.

12/03/2015 **Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)**

· Designado Relator, Dep. Rodrigo Pacheco (PMDB-MG)



PROJETO DE LEI Nº 262 , DE 2015
(Do Senhor Rubens Bueno)

Altera o art. 4º da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, que define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências, para especificar as condutas de gestão fraudulenta e gestão temerária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º Gerir fraudulentamente instituição financeira, utilizando-se de ardil para dissimular a natureza de um negócio ou operação financeira ou a situação contábil da instituição, com o fim de ludibriar autoridade monetária, autoridade fiscal, correntista, poupador ou investidor:

.....

Parágrafo único. Se a gestão é temerária, caracterizada pelo risco extremamente elevado e injustificado dos negócios e das operações financeiras:

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.